LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA UNIFICAR A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 2019 e a Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, para unificar a legislação que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, e estabelece outras providências correlatas.

Art. 2º A ementa da Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, e estabelece outras providências." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares, guardando consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), e com as demais normas aplicáveis." (NR)
>
> [...]
>
> "**Art. 2º** .....
> .....
>
> **III -** Profissionais em Educação: o integrante do magistério com habilitação específica para o exercício de atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação e acompanhamento pedagógico, como também o profissional capaz de desenvolver atividades de melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar.
> ....." (NR)
>
> [...]

"**Art. 3º** .....

.....

IX - .....

a) Nível A: Entrância inicial de carreira do integrante do quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal, como também, do servidor admitido para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de acordo com a habilitação profissional do cargo ocupado em curso de nível superior, em conformidade com os anexos I, II e III desta Lei Complementar.

b) Nível B: Integrante do quadro de pessoal efetivo do Magistério Público Municipal, confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório, em conformidade com os anexos IV, V e VI desta Lei Complementar." (NR)

[...]

"**Art. 4º** A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em cargos e referências, na forma estabelecida nesta Lei Complementar." (NR)

[...]

"**Art. 5º** O quadro do Magistério Público Municipal compreende os professores e os profissionais em educação, regidos pelo presente Plano de Carreira e Remuneração." (NR)

[...]

"Art. 7º A estrutura organizacional da carreira dos cargos que integram os grupos ocupacionais docentes, do quadro de pessoal permanente do Magistério, fica constituída na forma abaixo, observada a formação profissional exigida, conforme os anexos I, II, III, IV, V e VI, que integram a presente Lei Complementar:
....." (NR)

[...]

"**Art. 9º** A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do presente Plano de Carreira e Remuneração, e do Plano Municipal de Educação, o seguinte:
.....

II – Piso salarial de acordo com os anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar;
....." (NR)

[...]

"**Art. 10** O quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, compõe-se de cargos de provimento efetivo, classificados e inseridos nos grupos ocupacionais a seguir relacionados:

I – Grupo I: Grupo Docente (DOC):

a) Professor.

II – Grupo II: Grupo de Profissionais em Educação – Apoio Técnico Pedagógico (ATP):

a) Supervisor Escolar.

III – Grupo III: Grupo de Profissionais em Educação - Equipes Multiprofissionais (EMP):

a) Assistente Social.

b) Psicólogo.

§ 1º Cada grupo ocupacional compreende:

I - Grupo Docente (DOC): abrange os cargos inerentes às atividades de magistério, em todos os seus níveis, cujas tarefas requeiram conhecimentos técnicos e práticos de nível superior.

II - Grupo de Profissionais em Educação - Apoio Técnico Pedagógico (ATP): abrange os cargos inerentes às atividades de planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle do ensino, cujas tarefas requeiram conhecimentos técnicos e práticos de nível superior.

III – Grupo de Profissionais em Educação - Equipes Multidisciplinares (EMP): abrangem os cargos que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, conforme estabelece a Lei nº 13.935/2019.

§ 2º O quadro de pessoal do Magistério Público Municipal tem suas respectivas atribuições, cargos/vagas, vencimentos, jornada de trabalho, especificações, identificações e as respectivas habilitações exigidas para cada nível, nas formas estabelecidas nos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar.

§ 3º Ficam incorporados e consolidados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos e vencimentos constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar, a serem distribuídos e designados pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

[...]

“**Art. 11** .....

Parágrafo único. A habilitação exigida para a posse de cada cargo encontra-se consignada nos anexos I, II, e III desta Lei Complementar.” (NR)

[...]

"**Art. 18** .....

.....

§ 1º A ficha individual de avaliação, com os fatores de desempenho em que serão avaliados os servidores do Magistério Público Municipal, está disposta no anexo VII desta Lei Complementar.

§ 2º A ficha individual de resultado da avaliação de desempenho está disposta no anexo VII desta Lei Complementar.
....." (NR)

[...]

"**Art. 27** .....

.....

§ 4º A ficha individual de avaliação, com os fatores de desempenho em que serão avaliados os servidores do Magistério Público Municipal, está disposta no anexo VII desta Lei Complementar.

§ 5º A ficha individual de resultado da avaliação de desempenho está disposta no anexo VII desta Lei Complementar.
....." (NR)

[...]

"**Art. 32** A jornada de trabalho dos servidores integrantes dos grupos ocupacionais do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal será de até 40 horas, de acordo com as especificações de cada cargo, observado o disposto nos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar.
....." (NR)

[...]

"**Art. 43** Os valores dos vencimentos expressos nos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais." (NR)

[...]

"**Art. 44** (revogado)." (NR)

[...]

"**Art. 45** (revogado)." (NR)

[...]

"**Art. 46** Fica assegurado ao servidor do Magistério Público Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório, os vencimentos constantes dos anexos IV, V e VI desta Lei Complementar, condicionado à disponibilidade financeira do Município, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária e na Lei Complementar nº 101/2000." (NR)

[...]

"**Art. 48** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concursos públicos para o preenchimento e provimento dos cargos efetivos constantes nesta Lei Complementar." (NR)

[...]

"**Art. 51** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos regulamentando a organização e as atribuições gerais das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, o organograma hierárquico geral e de cada unidade administrativa, de acordo com os cargos existentes." (NR)

[...]

"**Art. 53** (revogado)." (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes anexos:

"**ANEXO I**
Quadro de Pessoal – Magistério Público Municipal
Grupo Docente (DOC) – Professor
Atividades de Nível Superior – ANS

Código	Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$
1.001	Professor	15	40 horas	4.888,00
		200	20 horas	2.444,00
		20	10 horas	1.222,00
Habilitação Profissional:	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC – Ministério da Educação, observada a estrutura organizacional estabelecida pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC.			
Atribuições:	Compreendem as seguintes atividades: • Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; • Participar do processo de planejamento das atividades da escola;			

	• Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; • Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; • Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; • Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; • Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; • Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento; • Atualizar-se em sua área de conhecimento; • Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; • Zelar pela aprendizagem do aluno; • Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; • Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; • Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); • Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; • Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; • Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; • Zelar pela disciplina e pelo material docente; • Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.” (NR)

"**ANEXO II**

Quadro de Pessoal – Magistério Público Municipal

Grupo de Profissionais em Educação
Apoio Técnico Pedagógico (ATP): Supervisor Escolar

Atividades de Nível Superior – ANS

Código	Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$
1.002	Supervisor Escolar	02	40 horas	4.888,00
Habilitação Profissional:	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC – Ministério da Educação, observada a estrutura organizacional estabelecida pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC.			
Atribuições:	Compreendem as seguintes atividades: • Avaliar o desempenho da escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões, embasadas na realidade; • Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para esse fim; • Coordenar a elaboração do planejamento de ensino e de currículo; • Assessorar a direção e as demais atividades e serviços da escola; • Participar da elaboração do regimento escolar; • Orientar e supervisionar atividades visando o pleno rendimento escolar; • Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, evasão e reprovação escolar; • Assessorar o trabalho docente quanto à métodos e trabalhos de ensino; • Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontros de estudos ou reuniões pedagógicas; • Buscar atualizar-se permanentemente; • Colaborar com todos os profissionais da escola, na busca de soluções para os problemas do corpo docente e de ensino; • Estimular e assessorar a efetivação das mudanças no ensino; • Executar outras atividades afins." (NR)			

"ANEXO III

Quadro de Pessoal – Magistério Público Municipal

Grupo de Profissionais em Educação
Equipes Multiprofissionais (EMP): Assistente Social e Psicólogo

Atividades de Nível Superior – ANS

Código	Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$
1.023	Assistente Social	02	40 horas	4.092,18
Habilitação Profissional:	Curso superior em Assistência Social, com registro no conselho ou órgão competente.			
Atribuições:	Ao Assistente Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica competirá as seguintes atribuições: • Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; • Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; • Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; • Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; • Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; • Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; • Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; • Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, e atendimento educacional especializado; • Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; • Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;			

	• Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; • Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; • Participar de ações que promovam a acessibilidade; • Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; • Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; • Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar; • Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; • Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; • Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica; • A atuação do Assistente Social no âmbito da Rede Pública de Educação Básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Código	Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$
1.024	Psicólogo	02	40 horas	4.092,18
Habilitação Profissional:	Curso superior em Psicologia, com registro no conselho ou órgão competente.			
Atribuições:	Ao Psicólogo na Rede Pública Municipal de Educação Básica competirá as seguintes atribuições: • Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; • Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; • Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;			

	• Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; • Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; • Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; • Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; • Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; • Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; • Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; • Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; • Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; • Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; • Promover ações de acessibilidade; • Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; • Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos. • A atuação do Psicólogo no âmbito da Rede Pública de Educação Básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da área da Psicologia.” (NR)

"ANEXO IV
Quadro de Pessoal – Magistério Público Municipal
Grupo Docente (DOC) – Professor
Atividades de Nível Superior – ANS

Tabela de vencimentos após aprovação no estágio probatório.				
Código	**Cargo**	**Quantidade de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento do servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório (R$)**
1.001	Professor	15	40 horas	5.090,40
		200	20 horas	2.545,20
		20	10 horas	1.272,60" (NR)

"ANEXO V
Quadro de Pessoal – Magistério Público Municipal
Grupo de Profissionais em Educação
Apoio Técnico Pedagógico (ATP): Supervisor Escolar
Atividades de Nível Superior – ANS

Tabela de vencimentos após aprovação no estágio probatório.				
Código	**Cargo**	**Quantidade de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento do servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório (R$)**
1.002	Supervisor Escolar	02	40 horas	5.090,40" (NR)

"ANEXO VI
Quadro de Pessoal – Magistério Público Municipal
Grupo de Profissionais em Educação
Equipes Multiprofissionais (EMP): Assistente Social e Psicólogo
Atividades de Nível Superior – ANS

Tabela de vencimentos após aprovação no estágio probatório.				
Código	**Cargo**	**Quantidade de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento do servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório (R$)**
1.023	Assistente Social	02	40 horas	4.261,60
1.024	Psicólogo	02	40 horas	4.261,60" (NR)

"**ANEXO VII**
Ficha Individual de Avaliação

Nome do servidor: _____

Matrícula:_____

Cargo: _____

Nível: _____

Período de avaliação: _____

Avaliação de Desempenho

1 - CRITÉRIOS COMPORTAMENTAIS:

1.1) Interesse: disposição com que o avaliado procura executar suas tarefas:

a) Mostra apatia na execução das tarefas que lhe são atribuídas, sendo bastante individualista, dificilmente coopera e habitualmente deixa recair sobre os outros o seu trabalho;

b) Requer eventualmente incentivo para execução de suas tarefas;

c) Demonstra disposição e coopera espontaneamente com o trabalho;

1.2) Sigilo: atitude apresentada frente a assuntos confidenciais:

a) Não mantém sigilo em assuntos confidenciais, deixando de ser um elemento de confiança;

b) Necessita de constante orientação sobre como agir nesse sentido;

c) Mantém sigilo nesses assuntos, sendo, portanto, um elemento de confiança.

1.3) Relacionamento pessoal: considere o relacionamento e a urbanidade que o avaliado apresenta ao manter contato com outras pessoas:

a) Tem resistência para estabelecer relações com as outras pessoas, prejudicando suas atribuições;

b) Mantém uma relação mínima, precisando de incentivo constante do grupo de trabalho para relacionar-se;

c) Mantém um tratamento cordial com as pessoas, com as quais se relacionam, viabilizando o trabalho do grupo;

1.4) Hierarquia: capacidade de observar e respeitar a hierarquia:

a) Frequentemente não observa e desrespeita a linha hierárquica, sendo insubordinado à chefia;

b) Eventualmente deixa de observar e respeitar a linha hierárquica;

c) Observa a linha hierárquica e respeita a chefia.

1.5) Conduta pessoal: capacidade de comportar-se de maneira adequada, incluindo a aparência e o cuidado pessoal:

a) Utiliza vestimenta inadequada para o desempenho de sua função, sendo descuidado com sua aparência e/ou higiene pessoal;

b) Às vezes é descuidado em sua conduta, aparência e/ou higiene pessoal;

c) Apresenta-se com cuidado e de acordo com a sua posição, mantendo a boa aparência e a higiene pessoal.

2 - CRITÉRIOS ESTRATÉGICOS:

2.1) Capacidade profissional: condição de aplicar recursos teóricos e práticos para domínio dos conhecimentos pertinentes ao seu campo de atuação profissional:

a) Emprega de forma inadequada, demonstrando falta de domínio de conhecimento da área para ao qual concursou, prejudicando o trabalho;

b) Na maioria das vezes aplica os recursos teóricos e práticos necessários, encontrando algumas dificuldades somente em atividades mais complexas;

c) Utiliza com eficácia recursos teóricos e práticos.

2.2) Método de trabalho: maneira pela qual o funcionário estabelece etapas para a execução de seu trabalho, visando os objetivos propostos:

a) Executa o trabalho sem prever etapas imprescindíveis, não conseguindo atingir os objetivos propostos;

b) Tem dificuldades em fixar as etapas, precisando de orientação constante para o desenvolvimento do seu serviço;

c) Estabelece com eficácia as etapas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

2.3) Iniciativa: capacidade de visualizar e resolver os problemas do dia a dia e agir prontamente diante dos mesmos:

a) Não resolve os problemas sem orientação e supervisão;

b) Resolve os problemas, mas com orientação frequente;

c) Resolve os problemas com facilidade e raramente busca orientação.

2.4) Organização: maneira com que organiza suas tarefas e/ou materiais/documentos e outros que utiliza para realização do seu trabalho:

a) A falta de organização prejudica a realização do seu trabalho;

b) Apresenta dificuldades de organizar-se, contudo, consegue realizar seu trabalho;

c) É organizado e desempenha suas atribuições com facilidade.

3 - CRITÉRIOS OPERACIONAIS:

3.1) Capacidade de Resolutividade: condição de dar resolutividade aos elementos mais importantes de uma situação, cumprindo suas atribuições sem prejudicar o trabalho do grupo onde está inserido:

a) Não apresenta condições de resolução, nem de avaliar aspectos mais relevantes, tendo dificuldades para cumprir suas atribuições, prejudicando muitas vezes o trabalho do grupo;

b) Apresenta dificuldades de resolução, contudo, cumpre suas atribuições com o auxílio de orientações, não prejudicando o trabalho do grupo;

c) Apresenta boa resolutividade, compreendendo suas atribuições, contribuindo para o bom andamento do grupo de trabalho.

3.2) Adaptação: capacidade para apresentar e desenvolver ideias, aprimorar técnicas e métodos de trabalho:

a) Não apresenta capacidade de adaptação mediante os desafios de suas atribuições, tendo seu trabalho prejudicado por esse elemento;

b) Demonstra dificuldade em se adaptar as adversidades geradas em suas atribuições, precisando de supervisão constante;

c) Tem facilidade em apresentar novos recursos para aprimorar técnicas e métodos de trabalho.

3.3) Zelo pelos recursos materiais: capacidade de lidar com os recursos materiais e bens públicos:

a) Não tem preocupação com o local de trabalho, nem com os equipamentos e outros recursos materiais e bens públicos que dispõe, utilizando-os sem maiores cuidados, levando às vezes a despesas evitáveis;

b) É razoavelmente cuidadoso com o local de trabalho, com os equipamentos e outros recursos materiais e bens públicos que dispõe, utilizando-os em geral, de modo adequado e quase sem desperdício;

c) É cuidadoso com o local de trabalho, com os equipamentos e outros recursos materiais e bens públicos que dispõe, utilizando-os adequadamente e com economia.

3.4) Disponibilidade para o trabalho: capacidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização das atividades inerentes ao trabalho:

a) É bastante individualista e dificilmente coopera, habitualmente deixa recair sobre os outros o seu trabalho;

b) Estimulado coopera, deixando as vezes que o trabalho recaia sobre os colegas;

c) Coopera espontaneamente e se dispõe habitualmente a trabalhar em conjunto com os colegas, preenchendo eventualmente suas lacunas.

3.5) Qualidade e quantidade de trabalho: capacidade de desempenhar as funções do cargo com zelo pelo resultado, com exatidão e com precisão. Quanto ao volume do trabalho produzido, levando em consideração a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade:

a) Pode produzir mais e com melhor qualidade;

b) Produz um volume razoável de trabalho, com pouco prejuízo à qualidade;

c) Produz bom volume de trabalho, com boa qualidade.

4 – AVALIAÇÃO:

Critério Comportamentais					Critérios Estratégicos				Critério Operacionais					Total
1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	2.1	2.2	2.3	2.4	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	

A – Não soma pontos **B – Soma 0,45 pontos** **C – Soma 0,75 pontos**

Avaliador:	**Chefe imediato ( )**	**Autoavaliação ( )**	**Equipe ( )**

Nome: _____

Cargo:_____

Data: _____

Assinatura: _____” (NR)

Art. 5º A ementa da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, e estabelece outras providências.” (NR)

Art. 6º A Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, integrado por cargos permanentes, em comissão e de confiança, classificados na forma desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 7º Os vencimentos básicos previstos nos anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 2019, terão reflexos nos níveis de carreira em que os servidores do Magistério Público Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC estiverem posicionados na data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Constatada eventual redução da remuneração, decorrente da aplicação desta Lei Complementar, o valor da diferença será pago à título de irredutibilidade, sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes.

Art. 8º A partir da data de publicação desta Lei Complementar, a regência de classe instituída pela Lei nº 540, de 10 de setembro de 2007, concedida aos professores da rede municipal de ensino, será calculada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos básicos previstos nos anexos I e IV da Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 2019, conforme o caso.

Art. 9º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019:

a) o Título II, Capítulo I;

b) o art. 9º;

c) os anexos I, II, II-A, VII, VIII e VIII-A.

II – A Lei Complementar nº 149, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 10 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 2019, e pela Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 02 de junho de 2025.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal